

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2123/82 - AP. P.DRERP. 3507/82

INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "DOM LUÍS  
DO AMARAL MOUSINHO/ RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1959/83 - CEPG. - APROV. EM 21/12/83

I - HISTÓRICO:

A ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "DOM LUÍS DO AMARAL MOUSINHO", com sede na Rua Tamandaré nº 353, foi criada pela Lei Municipal nº 1163, publicada em 20 de março de 1962. Iniciou seu funcionamento em março de 1965. Teve seu P.G.E. homologado em 20.09.74. Posteriormente foi autorizada a funcionar por este Conselho através do Parecer 1779/79.

Funciona com os seguintes cursos:

- ensino regular de 1º grau: autorizado pelo Parecer CEE 1779/79, publicado no D. O.E. do 11.1.80;
- curso supletivo: modalidade Suplência: 1º grau - 5ª à 8ª série autorizado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e normal de 31.12.74;
- curso supletivo - Modalidade Suplência - 2º grau, autorizado a funcionar pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal de 27.7.76;
- curso regular de 2º grau - Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário, autorizado pelo Parecer CEE 58/82, publicado no D. O. de 30.1.82.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE 18/78 e nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo Art. 5º da citada Deliberação.

Consta no Processo (fls. 04 a 08 e 64), relatório da comissão constituída de Supervisores de Ensino da DE de Ribeirão Preto, conforme prescrito pelo Art. 10 da Deliberação CEE 18/78, com parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

## 2 - APRECIÇÃO

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do Art. 16 da Lei 4.024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEE 1779/79. O Plano de Curso para o ensino regular foi também aprovado pelo Parecer CEE 1779/79. Quanto aos Planos de Curso para o Ensino Supletivo, foram aprovados pelos Pareceres: 1259/78 e 1039/78.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

## 3 - CONCLUSÃO

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Dom Luís do Amaral Mousinho", sediada na Rua Tamandaré nº 353, em Ribeirão Preto.

O reconhecimento refere-se ao ensino regular de 1º grau e ensino supletivo - modalidade suplência 1º e 2º graus.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo CEF e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

São Paulo, 11 de novembro de 1983.

Consº. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino ao Primeiro Grau, em 30 de novembro de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE